CONTRATO PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 04/2019

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 232, de 07.10.1994 e renovado pelo Despacho n.º 5340/2013, de 5 de abril, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 78, de 22.04.2013, com sede na Rua de Campolide, Nº 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente da Direção (adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **1.ª OUTORGANTE);**

e

ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 501360549, com sede na Rua Aurora Celeste, 7 A, Adroana, 2645-632 Alcabideche, aqui representada por Aníbal Lourenço Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção (adiante designada como **ASSOCIAÇÃO**, ou **2.ª OUTORGANTE);**

CONSIDERANDO QUE:

A) A **FEDERAÇÃO**, por via do estatuto de utilidade pública desportiva de que é titular, tem como fim estatutário e legal, *inter alia*, promover, regulamentar e dirigir a prática do ciclismo a nível nacional, em todas as suas vertentes;

B) Entre a **FEDERAÇÃO** e o INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E DA JUVENTUDE, I.P. (adiante IPDJ) é celebrado anualmente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho e de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro –, nos termos do qual é concedida pelo segundo à primeira uma comparticipação financeira para a execução do seu programa de desenvolvimento desportivo;

C) Em 29.04.2019 a **FEDERAÇÃO** e o IPDJ celebraram o Contrato Programa n.º CP/103/DDF/2019, referente ao programa de desenvolvimento desportivo do ciclismo para o ano de 2019 (e que se encontra publicado no site www.idesporto.pt);

D) A **FEDERAÇÃO** carece dos meios técnicos, humanos e materiais adequados e suficientes

para levar a cabo a execução de todas as atividades constantes do seu programa de desenvolvimento desportivo, pelo que, parte deste será concretizado pelas Associações Regionais de Ciclismo, associadas necessárias da **FEDERAÇÃO**; acresce, por outro lado, que as Associações Regionais de Ciclismo têm também um papel fundamental na captação de novos filiados e, bem assim, na dinamização local da modalidade. Por tudo isto, é dever da **FEDERAÇÃO** apoiar financeiramente a atividade destes parceiros regionais;

E) A **ASSOCIAÇÃO** dedica-se ao desenvolvimento do ciclismo na região de Lisboa e desempenhará em 2019 um papel importante na dinamização da modalidade naquele território, nomeadamente, desenvolvendo algumas das atividades constantes do programa de desenvolvimento desportivo da **FEDERAÇÃO** para este ano e, bem assim, organizando outras atividades desportivas regionais (não incluídas no programa) e captando novos agentes para a modalidade;

F) Pelo *supra* exposto, a **ASSOCIAÇÃO** deve ser apoiada financeiramente pela **FEDERAÇÃO**;

G) Não obstante os critérios de determinação dos apoios financeiros a conceder no ano de 2019 pela **FEDERAÇÃO** à **ASSOCIAÇÃO** constar já do Regulamento Financeiro da UVP-FPC, publicado em www.uvp-fpc.pt, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, obriga, ainda, a que a concessão de todos esses apoios seja titulada por Contrato Programa.

É celebrado o presente Contrato Programa, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo – que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(OBJETO DO CONTRATO)

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à **ASSOCIAÇÃO** pelo apoio que esta se propõe prestar à **FEDERAÇÃO** na promoção e desenvolvimento do ciclismo na região de Lisboa, no ano de 2019 (refletido no documento 'Plano de Atividades', aprovado em Assembleia Geral e entregue à **FEDERAÇÃO**, que se junta como Anexo I – adiante PLANO DE ATIVIDADES).

CLÁUSULA 2.ª
(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. A determinação da comparticipação financeira a entregar pela **FEDERAÇÃO** às Associações Regionais de Ciclismo no ano de 2019 é calculada em função dos seguintes critérios gerais e abstratos: *i)* número de eventos velocipédicos que a Associação organize durante o ano, devidamente legalizados, com atas de corrida e relatórios apresentados através do sistema informático e classificações da FPC; *ii)* número de licenças desportivas (filiações) emitidas pela **FEDERAÇÃO** a pedido da Associação em 2018; e, *iii)* número de licenças desportivas de 'Ciclismo Para Todos' (filiações) emitidas pela **FEDERAÇÃO** a pedido da Associação em 2019 (tudo conforme o disposto no Regulamento Financeiro da UVP-FPC).

2. Tendo por base o PLANO DE ATIVIDADES apresentado pela **ASSOCIAÇÃO** e o número de licenças desportivas emitidas a pedido desta no ano de 2018, o valor estimado da comparticipação financeira a atribuir a esta pela **FEDERAÇÃO**, ao abrigo deste contrato, é de € 15 852 (quinze mil oitocentos e cinquenta e dois euros).

3. O valor efetivo da comparticipação financeira a atribuir à **ASSOCIAÇÃO** será apurado pela **FEDERAÇÃO**, até 20 de dezembro de 2019, depois de analisada a execução do PLANO DE ATIVIDADES e do apuramento do número de licenças desportivas de 'Ciclismo Para Todos' (filiações) emitidas neste ano a pedido da **ASSOCIAÇÃO**.

4. O valor da comparticipação financeira a atribuir pela **FEDERAÇÃO** à **ASSOCIAÇÃO** está ainda condicionado ao montante das dotações que efetivamente vierem a ser atribuídas à primeira pelo IPDJ. Assim, a redução do montante da dotação prevista, a pagar pelo IPDJ à **FEDERAÇÃO**, implicará, necessariamente, uma redução proporcional da comparticipação financeira a atribuir pela **FEDERAÇÃO** à **ASSOCIAÇÃO** ao abrigo deste contrato.

CLÁUSULA 3.ª
(DISPONIBILIZAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. A comparticipação financeira será disponibilizada pela **FEDERAÇÃO** à **ASSOCIAÇÃO** nos seguintes termos:
   a) Pagamento da comparticipação financeira estimada em nove prestações, mensais e sucessivas, cada uma no valor de € 1 321 (mil trezentos e vinte e um euros), vencendo-se a primeira no último dia do mês de janeiro de 2019;
   b) Pagamento do montante de €2,5 (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada ciclista filiado via **ASSOCIAÇÃO** na vertente de 'Ciclismo Para Todos', verba a entregar no mês seguinte ao da efetivação da filiação; e,
   c) Calculado o valor efetivo da comparticipação financeira, existindo um crédito a favor da **ASSOCIAÇÃO**, ser-lhe-á pago até ao último dia do ano de 2019.

2. A disponibilização da comparticipação referida no n.º 2 da cláusula 2.ª, bem como o cumprimento do disposto no número anterior, está condicionado ao efetivo recebimento, pela **FEDERAÇÃO**, das verbas disponibilizadas pelo IPDJ ao abrigo do Contrato Programa n.º CP/103/DDF/2019, referente ao ano de 2019. Portanto, caso tal disponibilização de verbas não venha a suceder, ou aconteça com atrasos relativamente ao estabelecido no Contrato Programa n.º CP/103/DDF/2019, nenhuma responsabilidade poderá ser assacada à **FEDERAÇÃO** pelo incumprimento do estabelecido no presente contrato.

3. O pagamento da comparticipação financeira, a que se refere o n.º1 desta cláusula, pode ser cancelado por decisão da Direção da **FEDERAÇÃO,** perdendo a **ASSOCIAÇÃO** o direito ao seu recebimento, caso durante a execução se verifique que mais de 20% do PLANO DE ATIVIDADES se encontra definitivamente incumprido.

4. A **ASSOCIAÇÃO** autoriza expressamente a **FEDERAÇÃO** a utilizar o mecanismo de compensação de créditos e, desta forma, reter e fazer seus os créditos resultantes deste contrato para pagar quaisquer dívidas de que seja credora à **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA 4.ª
(OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO)

São obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:

a) Cumprir rigorosamente o PLANO DE ATIVIDADES apresentado;
b) Entregar à **FEDERAÇÃO**, até ao dia 31 de janeiro de 2020, nos modelos legais, um Plano de Atividade para esse ano; e até ao dia 30 de abril de 2020 o Relatório e Contas referente ao exercício de 2019 (elaborado nos termos referidos no Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março), aprovado pela Assembleia Geral;
c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que lhe sejam solicitados pela **FEDERAÇÃO** ou pelo IDPJ;
d) Entregar à **FEDERAÇÃO**:
   i. Até ao dia 20 de dezembro de 2019, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do contrato programa, em modelo próprio definido pelo IPDJ, acompanhado do balancete analítico.
e) Manter filiados na **FEDERAÇÃO**, durante todo o período de execução deste contrato, os membros dos seus órgãos sócias;
f) Não utilizar a comparticipação financeira para fins diversos dos previstos na cláusula 1.ª deste contrato;
g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do **IPDJ** e da **FEDERAÇÃO,** conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

CLÁUSULA 5.ª

(OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARA COM A SEGURANÇA SOCIAL)

1. A **ASSOCIAÇÃO** declara que não tem quaisquer dívidas fiscais, ou à Segurança Social.

2. Caso a **ASSOCIAÇÃO** venha a ter quaisquer dívidas fiscais, ou à Segurança Social, os apoios financeiros a conceder pela **FEDERAÇÃO** ao abrigo deste contrato serão imediatamente suspensos, até regularização do incumprimento.

CLÁUSULA 6.ª

(INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA ASSOCIAÇÃO)

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras da **FEDERAÇÃO** quando a **ASSOCIAÇÃO** não cumpra:
   a) Alguma das obrigações referidas na cláusula 4.ª do presente contrato-programa;
   b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com a **FEDERAÇÃO**;
   c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais desportivas em vigor.

2. Nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o incumprimento culposo de alguma das obrigações constantes da cláusula 4.ª concede à **FEDERAÇÃO** o direito de resolver o presente contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais deste contrato.

3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na competente realização aqui prevista, a **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir à **FEDERAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, os montantes não aplicados e já recebidos.

4. No caso de em alguma das ações inspetivas a que se refere a cláusula seguinte se vir a detetar que houve verbas indevidamente entregues à **ASSOCIAÇÃO**, esta obriga-se a restituí-las à **FEDERAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias após ser interpelada por escrito para o efeito.

5. Se o IPDJ, ao abrigo das disposições constantes do Contrato-Programa n.º CP/153/DDF/2018 exigir à **FEDERAÇÃO** a restituição de parte ou da totalidade das verbas entregues, tendo as mesmas sido já transmitidas à **ASSOCIAÇÃO** (por efeito do presente Contrato-Programa), esta obriga-se a devolvê-las à **FEDERAÇÃO**, no prazo de 20 (vinte) dias após interpelação por escrito para o efeito, para que a **FEDERAÇÃO** possa reembolsá-las ao IPDJ.

CLÁUSULA 7.ª
(TUTELA INSPETIVA DO ESTADO)

1. Compete à **FEDERAÇÃO** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2. Conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no Diário da República n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, as Partes expressamente reconhecem e aceitam que também o IPDJ poderá fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, tendo para tal poderes para, por sua iniciativa, realizar qualquer das ações inspetivas referidas no número anterior.

CLÁUSULA 8.ª
(COMBATE ÀS MANIFESTAÇÕES DE VIOLÊNCIA ASSOCIADAS AO DESPORTO, À DOPAGEM, À CORRUPÇÃO, AO RACISMO, À XENOFOBIA E A TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, ENTRE AS QUAIS AS BASEADAS NO SEXO)

O não cumprimento pela **ASSOCIAÇÃO** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela **FEDERAÇÃO.**

CLÁUSULA 9.ª
(FORMAÇÃO DE TREINADORES)

O não cumprimento pela **ASSOCIAÇÃO** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela **FEDERAÇÃO.**

CLÁUSULA 10.ª
(PROTEÇÃO DE DADOS)

1. No âmbito das relações estabelecidas entre a ASSOCIAÇÃO e a FEDERAÇÃO, poderá a segunda ceder à primeira, para efeitos desportivos, os dados desportivos dos seus atletas, bem como a mesma ter acesso aos dados pessoais dos atletas filiados através da própria Associação.

2. No âmbito do supra referido, a Associação declara que

a) Todos os dados pessoais dos atletas que lhe sejam transmitidos pela FEDERAÇÃO ou que, pelo exercício das duas funções, deles tomem conhecimento serão tratados de acordo com as disposições do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, e de acordo com os fins para que foram recolhidos;

b) Se compromete a, designadamente, não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, por qualquer forma ou meio ou aqueles que lhe tenham sido transmitidos pela FEDERAÇÃO.

c) Disponibilizar aos atletas, quando isso lhes for diretamente questionável, informações, titulares dos dados pessoais as informações requeridas pelos mesmos, nos termos do Regime de Proteção de Dados;

d) Disponibilizar aos atletas, quando a filiação dos mesmos seja operacionalizada por si, toda a informação necessária para obtenção de consentimento para o tratamento de dados de forma livre e esclarecida;

e) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais, bem como todos os seus colaboradores (incluindo trabalhadores ou qualquer prestador de serviço seja pessoa singular ou coletiva), assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

f) Prestar à UVP toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais dos atletas e ao acesso à base de dados onde constam os mesmos, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de protecção de dados pessoais;

g) Obrigar-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à protecção dos dados pessoais tratados contra a respectiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

CLÁUSULA 11.ª
(REVISÃO DO CONTRATO)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 12.ª
(VIGÊNCIA DO CONTRATO)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 13.ª
(PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA 14.ª
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica da **FEDERAÇÃO**.

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal Arbitral do Desporto, nos termos da Lei n.º 74/2013, de 06 de setembro.

Assinado em Lisboa, em 16 de Julho de 2019, em dois exemplares de igual valor, ficando um para cada Outorgante.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO	O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE LISBOA
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO Rua de Campolide, 237 • 1070-030 Lisboa • Portugal Telf.: (+351) 213 802 140 • NIF 500 110 379 geral@fpciclismo.pt • fpciclisma.pt	